



Contrato nº.: 011/2014-ASJUR Processo nº.: 201400057000840

#### **CONTRATANTE:**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS — CEASA/GO, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede à BR 153, Km 5,5 — Saída para Anápolis — Goiânia — GO, ora representada por seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.920.541-49, residente e domiciliado nesta capital, e pelos Diretores: Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 303.114.381-71, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 441.392.331-68 e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 166.482.501-00, doravante denominada CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

BRASIL TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 76.535.764/0001-43, com sede a SAI Sul, ASP Conjunto D, Bloco B, CEP: 71.215-000, representada na forma dos seus estatutos pelo Sr. Alberto Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 438.275.431-34 e Wagner Oliveira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 306.291.811-49, residentes e domiciliados nesta capital, apenas denominado CONTRATADO.

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei n°. 8.666/93, art. 24, decorre da dispensa de licitação constante do Processo nº. **201400057000840**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1 - O objeto deste contrato é: Contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas TC IP CONNECT Portal/Acesso 2 Mbps.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO.

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-000 E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.go.gov.br Goiânia - Goiás

1





- 03.2 Se necessário à melhoria técnica do serviço para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **03.3** A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:
- 03.3.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário do CONTRATADO.
- **03.3.2** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.
- 03.4 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - **03.4.1** unilateralmente pela Administração:
- **03.4.1.1** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.
  - 03.4.2 por acordo das partes:
  - 03.4.2.1 quando conveniente à substituição da garantia de execução.
- **03.4.2.3** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços.
- 03.4.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

#### 04.1 - VALOR:

- **04.1.1** O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais), mensais conforme constante da proposta de preço Processo nº 201400057000840
- **04.1.2** No preço está incluído todos os custos, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 04.1.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST-Indice de

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.go.gov.br Goiânia - Goiás A D





Serviços de Telecomunicações - Resolução 420/2005 ANATEL (IBGE) como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

#### 04.2 - RECURSOS:

**04.2.1** – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos de receita própria.

#### 05. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

- 05.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.
- **05.2** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.
- 05.3 Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.
- **05.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **05.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 05.6 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### 06 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

06.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.go.gov.br Goiânia - Goiás







06.2 – A gestão deste contrato ficará a cargo da senhora Márcia Lúcia de Bastos O. Costa

#### 07. CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 07.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **07.1.1** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 07.1.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todos os termos previstos no presente contrato e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- **07.1.3** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **07.1.4** A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

#### 07.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 07.2.1 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- **07.2.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- 07.2.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- **07.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- **07.2.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- **07.2.6** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas nos serviço prestado.

#### 08. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**08.1** – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

**08.1.1 – Provisoriamente**, com a entrega do espelho de detalhamento dos serviços, com a conferência pela CONTRATANTE no prazo de 15 dias. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico, após o qual a CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.go.gov.br Goiânia - Goiás

9





**08.1.2** – **Definitivamente**, após o recebimento e aceite das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

#### 09. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

- **09.1** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 09.2 A sanção contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 09.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.
- **09.4** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.
- **09.5** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no item **11.1** deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
  - 09.5.1- Advertência.
- **09.5.2** Suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- **09.5.2.1 Por 6 (seis) meses –** quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.
- **09.5.2.2 Por 1 (um) ano** quando a CONTRATADA fornecer serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- 09.5.2.3 Por até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
- **09.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade.
- **09.6.1** O ato de declaração de inidoneidade perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à ADMINISTRAÇÃO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **09.5.2** deste instrumento contratual.
- 09.6.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- 09.7 A sanção aplicada conforme o item 09.6 mediante apuração dos fatos en processo administrativo.

1

P

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.go.gov.br Goiânia - Goiás





- **09.8** As sanções previstas nos itens **09.5.2** e **09.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 09.9 Todas as penalidades aqui previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas em Lei, sendo que as multas obedecerão aos seguintes limites:
- **09.9.1** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação.
- 09.9.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- **09.9.3** − 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subseqüente ao trigésimo, e
- **09.9.4** No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **10.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei).
- **10.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
  - 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 10.3.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.3.2 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090 E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.go.gov.br Goiânia - Goiás





# 11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

11.1 – É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.
- **12.2** E, por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico do CONTRATADO e as testemunhas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, em Goiânia-Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2014.

Contratante:

Antônio Augusto Azerego Coutinho Filho
Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Contratado:

CPF nº:





# **ASSESSORIA JURÍDICA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, de serviços de telecómunicações para tráfego de dados das aplicações corporativas TC IP CONNECT firmado entre as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA e BRASIL TELECOM S/A -, mediante as condições seguintes:

As CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A CEASA/GO, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, agui denominada CONTRATANTE e BRASIL TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na SAI SUL, Bloco B, CEP 71.215-000, Brasília/DF denominada Conjunto D. CONTRATADA, neste ato representada por José Silvestre de Paiva Filho, brasileiro, casado, executivo de negócios, portador da Carteira de Identidade nº 3152979 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 778.812.141-04 e Tiago Troncoso Costa Chaves, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 3764538 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 891.809.501-59 resolvem aditar o presente CONTRATO, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente nas Cláusulas QUARTA e SEXTA do Instrumento Original, Processo nº 201400057000840, mediante Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO visa alterar as CLÁUSULAS QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS E SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

#### "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato é de R\$ 911,53 (novecentos e onze reais e cinqüenta e três centavos), totalizando R\$ 10.938,36 (dez mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

### "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Primeiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de DEZEMBRO de 2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

8

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090 Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br





# "CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** 

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 02 de DEZEMBRO de 2015.

Edivaldo Cardoso de Paula Diretor Presidente  Tiega Troncos Brasil Telecom	Orlando Tokio Kumagai Diretor Técnico e de Gestão
CNPJ nº 05.423.963/0001-11	
TESTEMUNHAS:	
01) Mores Drailes Veloss	CPF nº (2)13 418 026-71
02) Elenja Me D. Sevenino	CPF nº 193.560.051-68